



AUTÓGRAFO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, a nomeação para cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público ou a contratação por qualquer modalidade, inclusive terceirização, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por crime sexual contra criança e/ou adolescente.

§ 1º A vedação aplica-se a:

- I** – cargos efetivos e empregos públicos, no momento da posse;
- II** – cargos em comissão ou funções de confiança, no momento da nomeação;
- III** – contratos temporários, administrativos ou de prestação de serviços, no momento da assinatura;
- IV** – contratações por meio de empresas prestadoras de serviço ou entidades conveniadas.



§ 2º A proibição subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 92, I, alínea “a”, do Código Penal, e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, o ato de nomeação ou contratação deverá estar condicionado à apresentação de certidões criminais negativas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como de declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não foi condenado por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará anulação do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 23 de fevereiro de 2026.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.817/2025.

Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita).

Departamento Parlamentar, em 23 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=01N6-BF9J-06C6-F353>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 01N6-BF9J-06C6-F353